



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº: 026/2024 – SEMTRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2021 - SEMTRAS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS”.

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL NO CONTRATO Nº 021/2021, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

I. RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, a Secretaria acima mencionada, remeteu o expediente em epígrafe, solicitando parecer jurídico em relação à possibilidade de rescisão de contrato administrativo referente à locação de imóvel não residencial para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Segundo relata a Secretária responsável, os motivos para a rescisão encontram-se descritos na Justificativa anexa aos autos nos itens: 01, 02 e 03, por esses motivos, ambas as partes decidiram rescindir o contrato de maneira amigável.

II. DO MÉRITO

A Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo nº 021/2021, cujo objeto é a locação o imóvel não residencial para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO

E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

Assistência Social – CREAS, solicitando manifestação desta Assessoria sobre a possibilidade jurídica da extinção do ajuste.

Verifica-se que o contrato administrativo teve sua origem no Processo de Dispensa, referente a Locação de Imóvel DL nº 004/2021 - SEMTRAS e foi celebrado em 25.06.2021, com vigência de doze meses, terminando sua vigência em 27.06.2024, prevista a prorrogação nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, consoante a sua cláusula sexta.

As partes almejam rescindir o contrato conforme motivos elencados na Justificativa anexa aos autos nos itens: 01, 02 e 03.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
(...)

II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
[...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação;

(...);

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. À análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tisonado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO

E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250

E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

Nessa verga, é insuficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna e não vai causar nenhum dano ao erário.

III - CONCLUSÃO:

Neste sentido, esta assessoria jurídica entende ser possível a rescisão amigável com base no art. 79 Inc. II da Lei 8666/93. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Santarém/PA, 22 de maio de 2024.

Elizabete Alves Uchoa - Assessora Jurídica

Portaria nº 005/2024-PGM